

?

Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.617, DE 22/02/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL A REALIZAR CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE EMPREGOS DA ÁREA DA SAÚDE COM OUTROS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Taquaruçu do Sul autorizado a realizar (conceder e receber) cedência ou permuta de servidores públicos do quadro geral, do quadro do magistério e do quadro de empregos da área da saúde do município de Taquaruçu do Sul com outros entes públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações, mediante assinatura de convênio entre os órgãos públicos envolvidos.

§ 1º Os termos de convênio terão vigência de um (1) ano, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes se manifestar em contrário.

§ 2º Os servidores envolvidos deverão manifestar sua vontade na cedência ou permuta mediante a emissão e assinatura de termo de concordância.

§ 3º A cedência ou permuta poderá ser desfeita a qualquer tempo por quaisquer dos entes públicos ou dos servidores envolvidos, bem como por outros motivos previstos no convênio, mediante notificação prévia de trinta (30) dias.

Art. 2º O ônus de pagar a remuneração do servidor ficará a cargo do ente público de origem ou de destino, com ou sem ressarcimento, conforme definido no convênio firmado.

Art. 3º Quando os servidores públicos cedidos ou permutados se encontrarem em estágio probatório, fica suspensa a realização de avaliação e contagem do mesmo enquanto perdurar a cedência ou permuta.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 343, de 21/03/1996; nº 511, de 22/03/2001 e nº 1.457, de 14/10/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2018.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIANE CASARIL LORINI

